

# **RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/2025**

## **I. INTRODUÇÃO**

O Projeto de Resolução nº 30/2025, de autoria do Vereador Guilherme Livoti, dispõe sobre a criação, o registro e o funcionamento de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana. A proposição tem como finalidade institucionalizar mecanismos de organização suprapartidária entre vereadores, voltados à promoção de debates, estudos técnicos, cooperação com a sociedade civil e aprimoramento da legislação municipal, tudo com base na atuação temática e sem vinculação partidária.

## **II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

A matéria tratada no Projeto de Resolução está plenamente amparada na Constituição Federal, especialmente no art. 29, inciso I, que assegura a autonomia das Câmaras Municipais para dispor sobre sua organização interna. Também respeita o art. 2º da Constituição, ao preservar o princípio da separação dos poderes, e o art. 1º, parágrafo único, ao promover mecanismos de participação popular no processo legislativo.

A proposta se alinha ainda ao disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, que autoriza a regulamentação da estrutura interna do Poder Legislativo por meio de resolução, dispensando a sanção do chefe do Executivo. A iniciativa também está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O texto normativo observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal. Estabelece critérios objetivos para criação, funcionamento e extinção das frentes parlamentares, veda despesas adicionais ao erário e prevê mecanismos de transparência, como o registro oficial junto à Mesa Diretora.

Por fim, a proposta respeita os critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998, organizando-se em capítulos

temáticos, com linguagem clara e disposição lógica, o que facilita sua interpretação e aplicação prática.

### **III. CONCLUSÃO**

O Projeto de Resolução nº 30/2025 é formal e materialmente constitucional, atende aos requisitos legais pertinentes e representa um avanço na modernização da atuação legislativa municipal, ao institucionalizar espaços de diálogo suprapartidário e de produção legislativa especializada, sem gerar impacto orçamentário. Diante disso, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta parecer **favorável à sua aprovação**.

---

VEREADOR MOISÉS TAVARES

**Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação**